

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000051/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 001609/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IGOR COELHO MACHADO 13186137799, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, n° 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. ZENILDO DA ROSA PORTO, brasileiro, portador do CPF nº 001.725.847-28 e RG nº 1.998.940 SPTC/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa IGOR COELHO MACHADO 13186137799, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.731.999/0001-07, com endereço na Rodovia Cachoeiro x Soturno, s/nº, Km 02, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-970, neste ato pelo seu representante legal, Sr. IGOR COELHO MACHADO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 131.861.377-99 e RG nº 3.176.618 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rodovia Cachoeiro x Soturno, s/nº, Km 02, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Munícipios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a <u>Banda All Night</u>, a realizar-se na Orla da Praia das Neves, no dia 27 de janeiro de 2018, para atender a <u>Programação de Verão 2018</u>, deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- 2.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.
- **2.3 -** A critério da Contratante, dos pagamentos devidos ao Contratado poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo inicio com a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turisticos - 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:
- **6.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
- 6.1.2 Notificar o CONTRATADO, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos servicos;
- **6.1.3** Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- **6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
- **6.1.6 -** Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **7.1** São de exclusiva conta e responsabilidade do contratado, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 7.2 Obrigações Gerais
- **7.2.1** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência:
- 7.2.2- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- **7.2.3** Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.3 Obrigações Operacionais
- 7.3.1 Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- **7.3.2 -** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **7.3.3 -** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
- 7.4 Obrigações comerciais, tributárias e outras
- 7.4.1 Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- **7.4.2 -** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

sente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94).

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no <u>Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo</u>, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

- **10.1** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.
- **10.2 -** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 25 de janeiro de 2018.

ZENILDO DA ROSA PORTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

IGOR COELHO MACHADO
IGOR COELHO MACHADO 13186137799
CONTRATADO